

**Petição n.º 177/XII/2.ª**

**ASSUNTO:** Contra as injustiças, contra o roubo dos subsídios de Férias e Natal, contra o empobrecimento.

**Entrada na AR:** 19 de setembro de 2012.

**Nº de assinaturas:** 5012

**1.º Peticionário:** Arménio Carlos, em representação da Inter-Reformados/CGTP-IN.

## **Introdução**

A petição n.º 177/XII/2.<sup>a</sup> – *Contra as injustiças, contra o roubo dos subsídios de Férias e Natal, contra o empobrecimento* deu entrada na Assembleia da República a 19 de setembro de 2012, nos termos do estatuído na Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição.

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da LEDP, sendo a INTER-REFORMADOS, estrutura de Reformados / Aposentados / Pensionistas da CGTP-IN a comissão representativa da Petição.

A Petição foi endereçada a Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, tendo sido remetida, em 10 de outubro, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

## **I. A petição**

Através do instrumento conferido pela Lei do Exercício do Direito de Petição (LDP), os peticionários solicitam à Assembleia da República o aumento de todos os escalões das pensões mínimas do Regime Geral, conforme o estatuído na lei do Orçamento do Estado para 2012, que os peticionários consideram não ter sido cumprido, pelo facto de o Governo apenas ter atualizado as pensões de velhice e invalidez atribuída a beneficiários com carreiras contributivas inferiores a 15 anos. Adicionalmente, solicitam ainda os peticionários um aumento de 25€ das pensões mínimas, o aumento mínimo de 5% das restantes pensões, a abolição das taxas moderadoras, o transporte gratuito para doentes, médico e enfermeiro de família para todos, alteração das regras da prova de recursos para os apoios e prestações sociais e, enfim, a reposição de 50% de desconto nos passes sociais.

## **II. Análise da petição**

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da LDP, a Comissão deve deliberar, nomeadamente, sobre a admissão da Petição, nomeadamente se ocorre alguma das

causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), carecer de fundamentação. Nesse sentido, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se a (i) inexistência de iniciativas legislativas pendentes sobre matéria conexa com a Petição, e a (ii) existência de duas Petições, pendentes na COFAP para apreciação:

- A petição n.º 150/XII/1.ª – *Contra o corte dos subsídios de férias e Natal, dos funcionários públicos e equiparados,*
- A petição n.º 172/XII/2.ª – *Solicita à Assembleia da República, enquanto Órgão Legislativo, que adote as medidas necessárias no sentido de recomendar ao Governo a definição de um Plano Plurianual de Reposição dos Subsídios de Férias e de Natal referentes a 2012 cujo pagamento foi suspenso pelos artigos 21.º e 25.º do Orçamento de Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a ser cumprido até final da XII Legislatura e tendo como início, o exercício orçamental para 2013.*
- A petição n.º 178/XII/2.ª – *Solicitam a aprovação de legislação que determine a devolução dos subsídios de férias e de natal dos funcionários públicos e reformados, retirados em 2012, e a sua reposição a partir de 2013. [aguarda admissibilidade]*

O objeto destas petições é, porém, mais restrito que o da Petição cuja admissibilidade agora se aprecia, pelo que parece não merecer a proposta de apensação.

Tendo em consideração os argumentos aduzidos pelos peticionários, sugere-se o pedido de informação aos membros do Governo com competência nas matérias referidas na Petição, em particular os Senhores Ministros das Finanças, da Economia e do Emprego, da Saúde e, ainda, da Solidariedade e Segurança Social.

Enfim, tendo em consideração as competências das Comissões parlamentares em razão da matéria, sugere-se o pedido de pronúncia das Comissões de Economia e Obras Públicas, da Saúde e, enfim, de Segurança Social e Trabalho.

### III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, importa proceder à **publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR), pelo facto de ser assinada por mais de 1.000 peticionários.
3. Tendo em atenção que a petição é **subscrita por 5.012 cidadãos**, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei, pelo que é obrigatória a audição dos peticionários.
4. De igual modo, é obrigatória a **apreciação da Petição em Plenário**, de acordo com o estatuído na alínea a) do número 1 do artigo 19.º.
5. Enfim, e de acordo com o número 6 do artigo 17.º da Lei, a Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a petição em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, ou seja, até 16 de dezembro de 2012.

### IV. Conclusão

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei do Exercício de Direito de Petição, propõe-se que a Comissão admita a presente petição, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. Deve, igualmente, a Comissão nomear um(a) Relator(a) e prosseguir a tramitação da petição.
3. A Comissão pode ainda deliberar a solicitação de informação aos Senhores Ministros das Finanças, da Economia e do Emprego, da Saúde e, ainda, da Solidariedade e Segurança Social, sobre as questões suscitadas na petição.
4. Adicionalmente, pode a Comissão deliberar sobre o pedido de pronúncia, em razão da matéria, das Comissões de Economia e Obras Públicas, da Saúde e de Segurança Social e Trabalho.

5. Atento o facto de ser subscrita por 5.012 cidadãos, é obrigatória a publicação integral da Petição em Diário da Assembleia da República, a audição dos peticionários em Comissão e apreciação da Petição em sessão plenária.

Palácio de S. Bento, 12 de outubro de 2012

A assessora da Comissão  
Joana Figueiredo

Aprovada em reunião de  
17.out.2012, na ausência  
do Gr. PCP.

Relator: Dep. Virgílio Tacedo